

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

CONSESSÃO DE FÉRIAS - RECLAMACIONAL

17/2/89

Fl. 142

Processo 541/88

Pub. SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

CEC

PROCESSO CEE Nº 0541/88
 INTERESSADOS : Pais e Alunos do Col. "Cruzeiro do Sul"
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO SOBRE COBRANÇA DE MENSALIDADE
 RECLAMADO: COLÉGIO "CRUZEIRO DO SUL"
 LOCALIDADE: SÃO PAULO
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/ CARLOS E. A ABRAHÃO
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE C. MENESSES
 INDICAÇÃO CEE.-CENE Nº: 56/89
 APROVADA EM: 15 / 02 / 89

D.O. de 24 / 02 / 89 : 05

Conselho Pleno

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, pais de alunos apresentaram reclamação contra os preços praticados nas mensalidades do 1º semestre de 1988 pelo Colégio "Cruzeiro de Sul", sediado em São Paulo, Capital.
- 2- APRECIÇÃO: A instituição de ensino reclamada comprovou a celebração de acordo com a maioria absoluta dos pais, no processo CEE nº 1429/88, sendo o mesmo homologado pelo Plenário do CEE através da Indicação CEE-CENE nº 447/88 em sessão realizada em 28/07/88, publicada no DOE em 04/08/1988.
- 3- CONCLUSÃO: Face do exposto, voto no sentido de conhecer da reclamação, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que após serem atendidas as exigências da alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921 de 14 de abril de 1988, com a celebração do acordo previsto no referido artigo e a competente homologação pelo CEE, os valores praticados adquiriram legalidade.

Dê-se ciência às partes.

CENE-CEE, em 31/1/89

19

GERALDO MUGAYAR
 RELATOR

PROCESSO CEE Nº 541/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 56/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nacle
Presidente